

**HYGGE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ronaldo Arrebola, brasileiro, natural de Santo André-SP, nascido em 17 de maio de 1.961, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 13.638.795 SSP-SP e do CPF-MF sob o n.º 028.897.158-25, residente e domiciliado à Avenida Bunduki, n.º 444, Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09812-580; e **Natalina Godoy de Miranda**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.941.190-3-SSP/SP e do CPF n.º 650.488.498-68, residente e domiciliada a Rua Ocidente n.º 139 - Vila Antunes - Cajati - SP - CEP 11950-000, **únicos sócios** componente da sociedade empresária limitada denominada **Hygge Administração de Negócios LTDA**, com sede social à Rua Claudio Soares n.º 72 - escritório 115 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05422-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35263452491, inscrita no CNPJ sob n.º 54.380.178/0001-34, **resolvem** alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir: 1 - Resolvem os sócios pela **transformação** da presente empresa, de sociedade empresária limitada em **sociedade anônima, de capital fechado**, a ser regida pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e demais dispositivos aplicáveis às sociedades por ações, **convertendo-se o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, permanecendo inalteradas as participações percentuais dos sócios no capital da sociedade, convertendo-se as quotas em ações, ou sejam, 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que os sócios passam a condição de acionistas, recebendo, portanto a acionista **Natalina Godoy de Miranda, já qualificada, 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas em substituição às suas quotas e recebendo o acionista Ronaldo Arrebola, 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas em substituição às suas quotas. 2 - A sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos negócios e na vida da sociedade, sendo integralmente garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. 3 - Eleição de Diretoria: Fica assim composta a Diretoria Administrativa da Companhia, sendo que tais membros são eleitos para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data: **Diretor Presidente: Ronaldo Arrebola**, brasileiro, natural de Santo André-SP, nascido em 17 de maio de 1.961, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 13.638.795 SSP-SP e do CPF-MF sob o n.º 028.897.158-25, residente e domiciliado à Avenida Bunduki, n.º 444, Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09812-580; e **Diretor Vice-Presidente: Natalina Godoy de Miranda**, brasileira, divorciada, nascida em 25/12/1951, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.941.190-3-SSP/SP e do CPF n.º 650.488.498-68, residente e domiciliada a Rua Ocidente n.º 139 - Vila Antunes - Cajati - SP - CEP 11950-000. 4 - Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. Em virtude da alteração de natureza jurídica fica aprovado o Estatuto Social da Hygge Administração De Negócios S/A, conforme a seguir:**

ESTATUTO SOCIAL

I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1.º - Hygge Administração de Negócios S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2.º - A sociedade tem sede social à Rua Claudio Soares n.º 72 - escritório 115 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05422-030, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. Art. 3.º - A sociedade tem por objeto social a compra e venda de imóveis próprios e holding. Art. 4.º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado. II - Capital Social: Art. 5.º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6.º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. III - Administração: Art. 7.º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente. Art. 8.º - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão mutuamente. Parágrafo 1.º - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2.º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 9.º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. Art. 10 - Competem aos Diretores, **isoladamente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público; b) gerir com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, bem como, praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todo e qualquer documento de responsabilidade, tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais documentos concernentes ao giro normal da sociedade; c) assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis ou de bens sociais, independentemente de autorização da Assembleia Geral; d) dar aval, dar fiança, contrair empréstimos com particulares, bancos ou órgãos governamentais, tais como: Banco do Brasil S/A, caixas Econômicas, oferecendo ou não garantias reais; e) constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula "ad judicia"; f) superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade. Art. 11 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. Art. 12 - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal: Art. 13 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. V - Assembleia Geral: Art. 14 - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. VI - Exercício Social: Art. 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras, semestrais ou intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 17 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. VII - Liquidação: Art. 18 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação. VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Art. 19 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. IX - Foro: Art. 20 - Fica eleito o foro da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Os sócios dão por definitivamente efetuada a **transformação da Hygge Administração de Negócios Ltda, em sociedade anônima** sob a denominação de **Hygge Administração de Negócios S/A**. Os Diretores ora eleitos **romam posse**, desde já, nos seus respectivos cargos e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria" dentro do prazo previsto no art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e a Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. Finalmente, tendo em vista a facultatividade do funcionamento do Conselho Fiscal, os sócios optam pela sua não instalação. São Bernardo do Campo, 02 de abril de 2024. **Sócios/Acionistas: Ronaldo Arrebola, Natalina Godoy de Miranda. Diretores: Ronaldo Arrebola - Diretor Presidente, Natalina Godoy de Miranda - Diretor Vice Presidente, Rosimar Rodrigues de Miranda, CPF 605.732.108-10, OAB-SP 197944.** Este documento foi assinado digitalmente por Natalina Godoy de Miranda, Rosimar Rodrigues De Miranda e Ronaldo Arrebola. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 6DF1-9017-82F1-68DA. JUCESP. Certifico o Registro sob o número 188.083/24-8. 02/MAI/2024. JUCESP. Certifico o Registro sob o número 3530063703-8. 02/MAI/2024.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>